



CONGRESSO NACIONAL

MP - 283

00006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02 / 03 / 2006	proposição Medida Provisória nº 283 / 06
------------------------	---

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
---------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 3º

Os arts. 82, 85, 114-A e 118 da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 114-A.** Ficam criados os Quadros de Pessoal na ANTT, na ANTAQ e no DNIT, com a finalidade exclusiva de absorver, empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho dos quadros de pessoal do Ministério dos Transportes, da RFFSA, do GEIPOT, das Administrações Hidroviárias e da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, lotados no Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos- CBTU, na data de publicação da Lei n.º 10233/2001.

§ 1º O ingresso de pessoal no quadro de que trata o caput será feito por sucessão trabalhista, não caracterizando rescisão contratual.

§ 2º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do funcionário, fica extinto o emprego por ele ocupado.

§ 3º Os empregados absorvidos terão seus valores remuneratórios inalterados e seu desenvolvimento na carreira estabelecido pelo plano de Cargos e Salários vigentes e suas normas, em que estejam enquadrados em seus órgãos ou entidades de origem e deverão ser reajustados da mesma forma que for aplicada às remunerações do Órgão nos quais estiverem absorvidos.

§ 4º Em caso de extinção de órgãos ou empresas acima mencionadas, a absorção do seu pessoal se fará, imediatamente, nos Quadros de Pessoal de que trata a Diretoria Ferroviária do DNIT.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão da expressão "a critério do Poder Executivo" se faz necessária porque a mesma tráz embutida uma intenção de "seleção" por parte do Executivo, sem definir critérios, sobre quem faria a escolha, já que não faz sentido se falar em seleção visto que todos devem estar enquadrados nos preceitos da Constituição Federal, de 1988, levando os empregados públicos que já sofrem por seu organismo ter sido extinto a ficar em dependendo de razões subjetivas para continuarem a prestar serviço na Administração Pública.

Considerando o número reduzido dos servidores a serem absorvidos pelo DNIT e seus explícitos atributos técnicos especializados, adquiridos ao longo da carreira, não há de se prevalecer um critério subjetivo no aproveitamento desses servidores.

A inclusão do pessoal da CBTU nos Quadros de Pessoal visa dotar a Administração Pública de técnicos ferroviários familiarizados com a problemática do transporte ferroviário de passageiros, sua operação, normatização e projetos de expansão. Tal inserção é particularmente importante neste momento em que é proposto o fortalecimento do DNIT com a criação de uma Diretoria de Infra-estrutura Ferroviária que certamente será chamada a participar de questões ligadas aos transportes suburbanos.

O esclarecimento introduzido no terceiro parágrafo se faz necessário para que não restem dúvidas aos administradores dos órgãos, nos quais em que vierem a serem eventualmente absorvidos os empregados das empresas mencionadas no caput, a fim de que os mesmos sejam reajustados da mesma forma que o pessoal dos Quadros Efetivos.

A criação do quarto parágrafo visa garantir aos empregados públicos dos organismos que eventualmente forem extintos que não haverá solução de continuidade na sua vida funcional e alertar que, em caso de decretação de extinção, a questão de pessoal deva estar equacionada.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ - Deputado Federal - São Paulo

